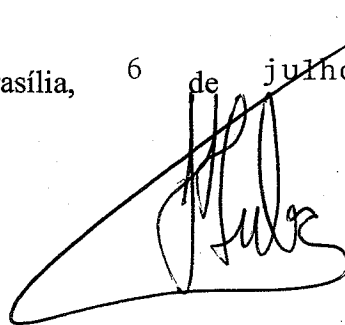


Mensagem nº 522

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 701, de 10 de dezembro de 2003, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 6 de julho de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.



MC 00644 EM

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.
2. A presente outorga foi originalmente deferida à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda., nos termos da Portaria nº 262, de 28 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro do mesmo ano. Em virtude da autorização dada pela Portaria nº 019, de 23 de março de 1995, a outorgada alterou sua denominação social para Rádio FM O Dia Ltda., e posteriormente, pela Portaria nº 032, de 31 de março de 1998, para Rádio Arca Ltda.
3. A outorga em vigor foi renovada pela Portaria nº 024, de 24 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1990.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.
6. Ressalto, ainda, que o ato de renovação voltou a ser analisado por este Ministério em razão das novas exigências demandadas pelo Ato Normativo 1/99 da Câmara dos Deputados e da Resolução 39/92 do Senado Federal.
7. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53770.000950/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 29	12 / 2003
Página: 60	Seção: 3
ANOTADO POR: <i>Juliano</i>	

PORTARIA Nº 701 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

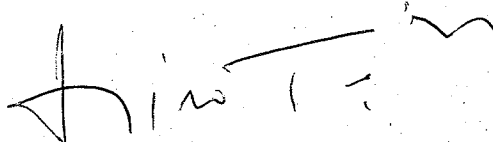
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000950/2000 e do Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1558-1.7/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda., pela Portaria nº 262, 28 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 2 de dezembro do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA